



INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal para que junto aos responsáveis, dê celeridade para responder com objetividade os pedidos referentes à perturbação do sossego.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que, junto à(s) secretaria(s) competente(s), **executem a(s) ação (ões) descrita(s) na ementa supra**. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

JUSTIFICATIVA

Tenho recebido várias reclamações de munícipes que reclamam de ações que perturbam o sossego em horário proibido e que são simplesmente ignorados. Narram que fazem protocolo, que chamam a GCM e que o que encontram é um “empurra-empurra” de uma área para a outra, sem que ninguém dê devolutiva com objetividade. Registram que são simplesmente ignorados e que isso “piorou este ano por causa da eleição”.

O poder executivo tem o dever de manter o sossego público principalmente para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos. Isso é regulado por lei municipal que estabelece horários específicos durante os quais certos níveis de ruído são permitidos. Essas regulamentações visam equilibrar as atividades cotidianas das pessoas com a necessidade de respeitar o direito ao descanso e à tranquilidade dos indivíduos. O não cumprimento dessas normas pode resultar em advertências, multas ou outras medidas administrativas para garantir o cumprimento das leis de convivência urbana; desta forma, solicito que seja feito o que se deve.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 3449/2024
19/07/2024 - 08:19
IND 1884/2024

Sala das Sessões, 15 de julho de 2024.
194º de elevação de Indaiatuba à categoria de Freguesia



Eng. Eduardo Tonin
Vereador